CONSIDERAÇÕES – MINUTA PCCR

1. PRELIMINARES

1.1. Lapso Temporal Ajustado em Plenário — Inobservância — Ofensa aos Princípios da Não Surpresa e Princípio da Confiança

Os princípios da não surpresa e da confiança baseiam-se na eticidade que deve revestir os trâmites procedimentais. Assim, deve ser dado aos interessados oportunidade de análise dos elementos sobre os quais será tomada uma decisão, evitando-se a surpresa. Para isso, os dados devem ser dados ao conhecimento dos interessados com a devida antecedência. Também baseia-se na eticidade o princípio da confiança, segundo o qual se baseia na legítima expectativa de que os sujeitos de determinada relação jurídica atuem conforme esperado.

Pois bem, inicialmente é preciso dizer que não foi respeitado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação da minuta de projeto em tela, que envolve elementos de elevada complexidade e terá uma repercussão financeira para atual e para próximas gestões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, especialmente a partir do ano de 2025.

Não obstante a LRF determine que o gestor tem até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim da sua gestão para aprovar projetos de lei que impliquem gastos com pessoal, o Pleno do e. TJCE não teve tempo hábil para apreciação de tal projeto, não lhe podendo ser atribuída a demora para que o tema fosse devidamente pautado.

Na última reunião administrativa do Pleno, em 23/05/2024, há exatos 68 (sessenta e oito) dias, a presidência se comprometeu em encaminhar aos gabinetes dos desembargadores a minuta do PCCR. A minuta somente agora foi encaminhada, com antecedência de 02 (dois) dias da data agendada para deliberação (01/08/2024), prazo insuficiente e inferior ao registrado em ata. E mais, a minuta não se fez acompanhar do estudo de impacto orçamentário.

1.2. Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário e Inconstitucionalidade Formal.

Outro ponto e que, inclusive, foi o principal motivo para o adiamento da votação do dia 23/05/2024, consistiu na ausência do estudo de impacto orçamentário do anteprojeto de lei.

Atualmente a REMUNERAÇÃO dos servidores do TJCE é assim composta:

A) GAM Unidades: até 30%

B) GAM Institucional: até 30%

C) GEI (Exclusivo para oficiais de Justiça): 30%

D) Aux. Alimentação: R\$ 2.000,00

E) Aux. Saúde: 10 a 15% do salário de analista final: R\$ 1.729 a 2.594,85 (conforme a nova minuta)

F) Gratificação de Estímulo de Interiorização: 15%

G) Ressarcimento de Diligências (Exclusivo para Oficiais de Justiça): R\$ 1.723,66

H) Cargo Comissionado: Parcelas variáveis que pode chegar a R\$ 17.000,00

I) AE (Adicional de Especialização): 7,5% a 20%

Assim, é imprescindível o estudo de impacto orçamentário tanto do vencimento básico quanto de todas as verbas a ele atreladas.

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III - Poder Judiciário - Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico- Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	721	
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296	
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1	
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18	
Escrivão	Nível Superior	5	
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2	
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384	
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1364	
Técnico Judiciário	Nível Médio	98	
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6	
Motorista	Nível Médio	2	
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427	
TO	DTAL	3324	

Acima temos o atual quadro de servidores do TJCE, no qual se pode verificar que os servidores de nível médio e fundamental correspondem a 68,62% (2.281 servidores), com a maior parte da remuneração (cerca de 60%) composta por verbas diversas do vencimento, mas a ele vinculadas.

Assim, teremos um efeito cascata também em relação às férias, ao 13º Salário e às aposentadorias: o projeto apresentado não considera tais repercussões que as alterações propostas terão sobre outros benefícios. A incorporação dos novos valores aos vencimentos base dos servidores terá um impacto significativo, que não foi

devidamente estimado ou, pelo menos, a estimativa não foi dada ao conhecimento do colegiado com a antecedência prometida e esperada.

A proposta de alteração da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, e da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, contém, ainda, vícios de inconstitucionalidade formal, especialmente pela ausência de indicação do impacto orçamentário-financeiro detalhado, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. No entanto, o projeto de lei em questão não atende a essa exigência, configurando inconstitucionalidade formal.

É válido salientar que a presidência do Tribunal necessitou de quase 70 (setenta) dias para fazer ajustes no projeto, o que denota sua complexidade e recomenda a observância do prazo estipulado para avaliação dos membros do segundo grau, qual seja, o mínimo 10 (dez) dias úteis para que os desembargadores e desembargadoras possam inteirar-se dos seus meandros.

2. MÉRITO

2.1. Aspectos Gerais

A criação de uma nova classe para carreiras de níveis fundamental e médio, embora amenize o projeto apresentado em 23/05/2024, por excluir os cargos de nível superior, ainda apresenta um impacto enorme visto que 68,62% (2.281) dos servidores ativos que compõem o Poder Judiciário serão abrangidos juntamente com os aposentados.

Não obstante, a presidência do TJ não apresentou no projeto ou em um outro paralelo o reajuste dos assistentes, assistente de apoio e diretores de secretaria que, na maioria das vezes, recebem menos da metade do devido a cargos de nível fundamental.

Vejamos o histórico recente de reajuste dos servidores do TJCE:

ANO	REAJUSTE
2022	10,74%
2023	5,8%
2024	4,62%

Nos últimos 03 anos os servidores do TJCE obtiveram 22,57% e, em contrapartida a magistratura, no mesmo período teve, apenas 12% de reajuste no subsídio.

Assim, pelo histórico, no ano de 2025 os servidores terão um novo reajuste que incidirá no PCCR e em todas as verbas a ele vinculadas.

2.2. Atualização dos Percentuais do Adicional de Especialização

Da mesma forma, a atualização dos percentuais do Adicional de Especialização, conforme titulação adquirida (especialização, mestrado e doutorado), também carece de estimativa do impacto financeiro. A falta dessa informação inviabiliza a avaliação do custo total dessa gratificação para o orçamento do Poder Judiciário.

Outro ponto que chama atenção: em nenhum outro Tribunal de Justiça existem percentuais tão altos, especificamente para doutorado (20%).

A título de exemplo, um servidor em final de carreira receberia pelo doutorado os seguintes valores: técnico, R\$ 2.700; e analista: R\$ 3.460. Embora louvável o incentivo ao aprimoramento intelectual, o valor afigura-se excessivo e em descompasso com o praticado nos demais tribunais pátrios.

2.3. Conversão em Pecúnia de 1/3 das Férias

Conforme já exposto, atualmente temos 3.324 servidores em atividade e também não há qualquer indicação do impacto orçamentário na conversão de 10 (dez) dias de férias para esse universo de pessoas.

Em se fazendo uma projeção como se todos os servidores estivessem no nível intermediário da carreira e no cargo de técnico judiciário, teríamos o valor de vencimento em R\$ 7.843,37. Em um universo de 3.324 servidores, somente com a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias a cifra será de R\$ 11.648.492,72 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito reais mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setena e dois centavos).

2.4 Auxílio-Creche

No CPA 8500042-37.2023.8.06.0152, formulado pela ACM, com base na determinação do CNJ, o Conselho estipulou o seguinte ENUNCIADO Nº 25 de 17/04/2023: "O auxílio pré-escola é devido a todas as magistradas e a todos os magistrados brasileiros, e deve ser concedido aos que preenchem os requisitos regulamentares estabelecidos pelo respectivo Tribunal".

Não obstante a ACM tenha requerido o pleito APENAS para magistrados e o CNJ tenha ratificado isso, a presidência, esontaneamente, tenciona criar o benefício também para os servidores.

Conforme o CPA acima, temos apenas 70 (setenta) magistrados com direito ao auxílio-creche, contra 449 (quatrocentos e quarenta e nove) servidores.

Em 11/06/2024, a presidência estipulou o seguinte valor a título de auxílio-creche: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Logo, para cada dependente teremos por ano:

Magistrados (70)	R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três
	MIL e duzentos reais)
Servidores (449)	R\$ 5.280.240,00 (cinco MILHÕES,
	duzentos e oitenta mil e duzentos e
	quarenta reais)

2.5 Tabela de valores

CARREIRA SPJNS		CARREIRA SPJNM		CARREIRA SPJNF				
	Referênci	Venciment	Class	Referênci	Venciment	Class	Referênci	Venciment
Classe	a	0	е	a	0	е	a	0
	1	7.945,57		1	4.842,77		1	2.411,24
A	2	8.231,61	A	2	5.041,32	A	2	2.510,10
^	3	8.527,95	^	3	5.248,02	^	3	2.613,01
	4	8.834,95		4	5.463,19		4	2.720,15
	1	9.153,01		1	5.687,18		1	2.831,67
	2	9.482,52	İ	2	5.920,35	Ī	2	2.947,77
В	3	9.823,89	В	3	6.163,09	В	3	3.068,63
	4	10.177,55		4	6.415,77		4	3.194,45
	5	10.543,94	İ	5	6.678,82		5	3.325,42
	1	10.923,53		1	6.952,65		1	3.461,76
	2	11.316,77	İ	2	7.237,71	С	2	3.603,69
•	3	11.724,18	c	3	7.534,46		3	3.751,44
C	4	12.146,25	C	4	7.843,37		4	3.905,25
	5	12.583,51	İ	5	8.164,95		5	4.065,37
	6	13.036,52	İ	6	8.499,71		6	4.232,05
D	1	13.505,83		1	8.848,20		1	4.405,56
	2	13.992,04		2	9.210,97	1	2	4.586,19
	3	14.495,76		3	9.588,62	Ī	3	4.774,22
	4	15.017,60	D	4	9.981,76	D	4	4.969,97
	5	15.558,24	U	5	10.391,01	U	5	5.173,74
	6	16.118,33	Ī	6	10.817,04	Ī	6	5.385,86
	7	16.698,59	1	7	11.260,54		7	5.606,68
	8	17.299,74		8	11.722,22		8	5.836,55
				1	12.144,22		1	6.256,79
			E	2	12.581,41		2	6.707,27
		į.	-	3	13.034,34	1	3	7.190,20
				4	13.503,58	E	4	7.707,89
						E	5	8.262,86
							6	8.857,79
							7	9.495,55
						0	8	10.179,23

Como dito anteriormente, tabela apresentada não traz alteração nos vencimentos dos cargos de nível superior, mas o impacto orçamentário ocorrerá em 68,62% da carreira, ou 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) servidores ativos (nível médio e fundamental).

A repercussão financeira se dará no **VENCIMENTO** (tabela acima) **E NAS VERBAS ABAIXO**:

GAM Unidades: até 30%

GAM Institucional: até 30%

Aux Alimentação: R\$ 2.000,00

Aux Saúde: 10 a 15% do salário de analista final: R\$ 1.729 a 2.594,85 (conforme

a nova minuta)

Gratificação de Estímulo de Interiorização: 15%

AE (Adicional de Especialização): 7,5% a 20%

Além de tais valores ainda teremos, caso aprovado: Auxílio-Creche de R\$
980,00 (novecentos e oitenta reais) e Venda de 10 (dez) dias de férias por ano.

Para melhor ilustrar que está sendo explicitado, considerem-se as situações abaixo:

Ex1: Servidor técnico (NÍVEL MÉDIO), início de carreira, no interior com especialização:

REMUNERAÇÃO	TÉCNICO A1
Vencimento	R\$ 4.842,77
GAM Unidade de 30%	R\$ 1.452,80
GAM Institucional de 30%	R\$ 1.452,80
Especialização de 10%	R\$ 484,20
Aux Alimentação	R\$ 2.000,00
Aux Saude de 10% do analista	R\$ 1.729,00

Total: R\$ R\$ 11.961,57

Ex2: Servidor técnico (NÍVEL MÉDIO), fim de carreira, no interior com doutorado:

REMUNERAÇÃO	TÉCNICO E4
Vencimento	R\$ 13.503,58
GAM Unidade de 30%	R\$ 4.051,00

GAM Institucional de 30%	R\$ 4.051,00
Doutorado de 20%	R\$ 2.700,00
Aux Alimentação	R\$ 2.000,00
Aux Saude de 15% do analista	R\$ 2.595,00

Total: R\$ 28.900,58

2.5. REMUNERAÇÕES ATUAIS. EXEMPLOS:

Abaixo, seguem *prints* de remunerações de servidores efetivos do TJCE, a fim de que os membros do Tribunal Pleno possam avaliar se, de fato, existe injustiça remuneratória a ser corrigida por meio do multicitado anteprojeto de lei.



SERVICO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

Cargo TECNICO JUDICIARIO

!!t1!Hinc1,1

LANCAMENTO VALOR(R\$)

Remuneraca,o Paradigma (1)
 18.755,61

Remunera ao do cargo efet, vo - Vencrmento, arem de outras desta natureza

DETALHAMENTO DO VALOR

VENCIMENTO	11722,25
GAM - UNIDADES	3.516,68
GAM - INSTITLICIONAL	3.516 68

 ▶ Vantagens Pessoals (2)
 2-090,04

 ▶ Subsfdlo, Fun-;ao ou Cargo em Comlssao
 0,00

 ▶ Indeniza Oes (31
 3-612,80

 ▶ Vantagens Eventuals (4)
 0,00

 ▶ Decimo Terceiro -Adlantamento/21 IP, arcela
 0,00

 ▶ Termo Constitucional de Ferlas
 0,00

 ▶ Pensao Provisôria de Montepio
 0,00

24-458,45

TECNICO JUDICIARIO

Rt11rinc1.2 0712024

ca,go

Total de Criditos (5)

LANCAMENTO VALOR(RS)

.. Remunera o Paradfgma (1) 20.513,95

O Re1rwn(Jr8f O dO ct,rgo efe 1 rv0 - v\$n(j1rien10, aiMI de outfJS (/\$\$la natureza.

DETALHAMENTO 00 VALOR

 VENCIMENTO
 11.72225

 GAM - UNIDAGES
 3516,68

 GAM - INSTITUCIONAL
 35166!!

 GEI- GRAT ESTIMULO INTERIORIZATAGO
 175!!.J4

▶ Vantagens Pessoais (2) 1.918,41 • Subsidio, Fu o ou Cargo em ComrSsao 0,00 ▶ IndenlzaQOes (3> 2.473.40 293,54 Vantagens Eventuals (4) ▶ Dfl.:cimo Tercelro - Adlantamemo/2" Parcela 0,00 ▶ Termo Constitucional de Ferlas 0,00 ▶ Pens:lio Provis6ria de Monteplo 0,00 ► Total de Criditos (5) 25.199,30

g E 8 1 JAurgcNc1A

cargo TECNICO JUDICIARIO

R1twrincla

0712024

LANCAMENTO	VALOR(RS)

... Remunerat;ao ParadIgma (1) 18.755,61

O Remuneracao do cargoefelNO - Venamento Blemde outras desla

DETALHAMENTO DO VALOR

 VENCIMENTO
 1172225

 GMI - UNIDADES
 3.51668

 GMI - INSTITUCIONAL
 3.51668

▶ Vantagens Pessoals (2) 7.248,64

▶ Subsidio, Funr;: o ou Cai"go em ComissAo 0,00

• Indenizaçes (3) 4.594,96

Vantagens Eventuais (4)
 0,00

▶ oecimo Terceiro - Adiantamento/2gParc;ela 0,0

▶ Termo Constitucionar de Ferias 0,00

► Pensao ProvIsOrla de Monteplo 0,00

• Total de Criditos (5) 30.599,21

PROTOCOLO E DISTRIBUICAO DA COMARCA DE IGUATU

Cargo TECNICO JUDICIARIO

07/2024

ANI;AMENTO VALOR (RS)

▶ Remunera ao Paradigma (1) 19.341.72
 • Vantagens Pessoals (2) 1.462,70
 ▶ Subsidio, Fun9ao ou Cargo em Comissao 0,00
 ., Indeniza (les (3) 4.594,96

O Auxiho-alrmenta,ao, Aux1/.IO-tra11sporte, A1n1/to Saude, Aux1/.lo
Narallidade Auxi/,o Moradla, Ajuda de Custo, a/emd& outra.s d9.sta

OETALHAMENTO 00 VALOR

AUXIUOALIMENTA AO- SERVIDOR 2 000.00
AUXIUO-SALIDE 2 594 96

▶ Vantagens Eventuals (4) 0,00

▶ oecimo Tercelro - Adlantamento/2° Parcela 0,00

► Termo Consillucional de Ferias 0,00

▶ Pensao Provis6fia cle Montepio 0,00

▶ Total de Crlditos (5) 25.399,38

Lotação	SECRETARIA-GERAL ADMINIS	STRATIVA
Cargo ANALISTA JUDICIARIO		
teferência		
07/2024	▼	
LANÇAMENTO	(VALOR (R\$)
Remunera	ção Paradigma (1)	18.106,83
Vantagens	Pessoais (2)	1.414,60
▼ Subsídio, F	Função ou Cargo em Comissão	15.338,79
em	osídio, Diferença de Subsidio, Função de Con Comissão MENTO DO VALOR	fiança ou Cargo
200200000000000000000000000000000000000	REPRESENTACAO	15.338,79
▶ Indenizaçã	es (3)	3.729,97
Vantagens	Eventuais (4)	0,00
Décimo Te	rceiro - Adiantamento/2º Parcela	0,00
Termo Cor	stitucional de Férias	0,00
Pensão Pr	ovisória de Montepio	0,00
Total de Ci	¿ditos (5)	38.590.19

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei que altera a Lei nº 14.786/2010 e a Lei nº 16.208/2017 apresenta inconstitucionalidade formal por ausência de indicação do impacto orçamentário-financeiro detalhado, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a utilização de conceitos jurídicos indeterminados, como "trabalho relevante", compromete a precisão e a segurança jurídica da proposta. Portanto, recomenda-se a revisão do projeto para que sejam incluídas as estimativas de impacto financeiro e a definição clara dos termos utilizados, a fim de garantir sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Ademais, 68,62% dos servidores ativos (sem incluir os aposentados) serão abrangidos pelo PCCR, com impacto no VENCIMENTO básico e nas demais verbas que, na maioria dos casos, é 120% maior que aquele.

Logo, diante do cenário posto, pelos dados apresentados, o valor atual da remuneração dos servidores e pela periodicidade que o TJCE reajusta as remunerações (22,57% frente aos 12% da magistratura), recomenda-se a não aprovação da proposta de PCCR.

Subsidiariamente, que seja postergada sua apreciação para a próxima gestão, com apresentação do estudo de impacto orçamentário detalhado e abrangente de todas as verbas mencionadas, observando-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, conforme ajustado na última sessão do Pleno que tratou da matéria.